MUNICIPIO DE IPU

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº: 002/2023

EMENTA: " CRIA O ART. 45-A E MODIFICA-SE A REDAÇÃO DOS ART. 31, INC. II E § 3º DO ART. 102, E DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 115, OS QUAIS PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO".

DATA: 28/11/2022

APROVADO EM 1º TURNO: 29/11/2022

APROVADO EM 2º TURNO: 12/12/2022

EXERCÍCIO 2022

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

EMENDA Nº 002/2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE IPU

Emenda aprovada em 1º turno na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022, por unanimidade dos vereadores presentes. Ipu-CE, 29/11/2022.

Emenda aprovada em 2º turno na Sessão Extraordinária do dia 12/12/2022, por unanimidade dos vereadores presentes. Ipu-CE, 12/12/2022.

"Cria o art. 45-A e modifica-se a redação dos art. 31, inc. II e § 3º do art. 102, e da nova redação ao parágrafo único do art. 115, os quais passarão a ter a seguinte redação"

Os vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 219, inc. I do REGIMENTO INTERNO desta casa legislativa, propõem a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ipu, na forma que indica".

Cria o art. 45-A e modifica-se a redação dos art. 31, inc. II e § 3º do art. 102, e da nova redação ao parágrafo único do art. 115, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 31. O mandato da Mesa será de dois anos, sendo vedada a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo.

Art. 45-A É garantido ao vereador, ao prefeito e ao vice-prefeito o recebimento de décimo terceiro salário, na forma do art. 7ª, inc. VIII da CF.

Art 102

II - O prefeito municipal é obrigado a enviar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades Gestoras, mediante sistema informatizado – SIM e para a Câmara Municipal em formato digital composta dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatório das receitas e despesas.

§ 3º As contas anuais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município serão apresentadas à Câmara até 30 dias após a abertura da primeira sessão ordinária do 1º período Legislativo no ano subsequente , ficando durante 60

(sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as contas serão enviadas pela Presidência da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, para o competente parecer prévio.

Art. 115.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal encaminhará até o dia 1° de novembro de cada ano à Câmara Municipal, o projeto de Lei Orçamentária anual, cuja apreciação se dará até o final da sessão legislativa, e será encaminhada pelo Presidente da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios até 30 de dezembro.

Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas tem por finalidade aperfeiçoar a lei orgânica municipal, tendo em vista sua vigência ocorrida em 16 de novembro de 2011, observa-se a necessidade de diversas modificações, afim de atualizar ao ordenamento jurídico vigente e as necessidades do município de Ipu.

Ao longo dos anos observou-se que a possibilidade de reeleições não contribuem para o debate de ideias e enfraquecem o espirito democrático desta casa de leis, por tal motivo uma das alterações de maior impacto proposta encontra-se de impedir da reeleição para qualquer cargo da mesa diretora da câmara municipal.

No tocante o recebimento de 13ª salário por agentes políticos o Supremo Tribunal Federal, já se manifestou sobre o tema, julgando a questão através do RE 650.898/RS, Decidindo de forma unânime e reconhecendo, inclusive, a repercussão geral da matéria. Assim, na sessão de 1° de fevereiro de 2017, o Pleno do STF, Debateu o tema do pagamento de 13° salário para agentes políticos, e decidiu por unanimidade que o art. 39, §4ª, da constituição Federal não é incompatível com o pagamento do décimo terceiro salário.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Por fim vem solicitar o pedido de urgência especial ao projeto de emenda a Lei Orgânica, em virtude do diminuto lapso temporal para o encerramento do segundo período legislativo

Plenário da Câmara Municipal de Ipu, em 28 de novembro de 2022.

José Hilton Queiroz Maia

Antonio Rodrigues Martins Sousa

Maria da Conceição Araújo Freire Amaral

Maria Olinda Bezerra Martins

Francisco Edmundo Santos Lima

Raimundo Nonato Martins Rodrigues Filho

Serviço de Informação ao Cidadão
Recebido em 28 / 11 / 2022
Câmara Municipal de Ipu

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696

EMENDA Nº 002/2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE IPU

"Cria o art. 45-A e modifica-se a redação dos art. 31, inc. II e § 3º do art. 102, e dá nova redação ao parágrafo único do art. 115, os quais passarão a ter a seguinte redação"

A Câmara Municipal de Ipu, Estado do Ceará, aprovou em dois turnos a seguinte Emenda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 219, inc. I do REGIMENTO INTERNO desta casa legislativa, PROMULGA:

Cria o art. 45-A e modifica-se a redação dos art. 31, inc. II e § 3º do art. 102, e da nova redação ao parágrafo único do art. 115, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 31. O mandato da Mesa será de dois anos, sendo vedada a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo.

Art. 45-A É garantido ao vereador, ao prefeito e ao vice-prefeito o recebimento de décimo terceiro salário, na forma do art. 7º, inc. VIII da CF.

Art 102

II - O prefeito municipal é obrigado a enviar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades Gestoras, mediante sistema informatizado – SIM e para a Câmara Municipal em formato digital composta dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatório das receitas e despesas.

§ 3º As contas anuais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município serão apresentadas à Câmara até 30 dias após a abertura da primeira sessão ordinária do 1º período Legislativo no ano subsequente , ficando durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o

qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as contas serão enviadas pela Presidência da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, para o competente parecer prévio.

Art. 115.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal encaminhará até o dia 1° de novembro de cada ano à Câmara Municipal, o projeto de Lei Orçamentária anual, cuja apreciação se dará até o final da sessão legislativa, e será encaminhada pelo Presidente da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios até 30 de dezembro.

Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas tem por finalidade aperfeiçoar a lei orgânica municipal, tendo em vista sua vigência ocorrida em 16 de novembro de 2011, observa-se a necessidade de diversas modificações, afim de atualizar ao ordenamento jurídico vigente e as necessidades do município de Ipu.

Ao longo dos anos observou-se que a possibilidade de reeleições não contribuem para o debate de ideias e enfraquecem o espirito democrático desta casa de leis, por tal motivo uma das alterações de maior impacto proposta encontra-se de impedir da reeleição para qualquer cargo da mesa diretora da câmara municipal.

No tocante o recebimento de 13ª salário por agentes políticos o Supremo Tribunal Federal, já se manifestou sobre o tema, julgando a questão através do RE 650.898/RS, Decidindo de forma unânime e reconhecendo, inclusive, a repercussão geral da matéria. Assim, na sessão de 1° de fevereiro de 2017, o Pleno do STF, Debateu o tema do pagamento de 13° salário para agentes políticos, e decidiu por unanimidade que o art. 39, §4ª, da constituição Federal não é incompatível com o pagamento do décimo terceiro salário.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Por fim vem solicitar o pedido de urgência especial ao projeto de emenda a Lei Orgânica, em virtude do diminuto lapso temporal para o encerramento do segundo período legislativo

Plenário da Câmara Municipal de Ipu, em 13 de dezembro de 2022.

Maria Olinda Bezerra Martins — Presidente

Francisco Edvan Peres da Silva — Vice-Presidente

Maria da Conceição Araújo L. Amaral — 1ª Secretária

Francisco Eduardo S. Ximenes — 2º Secretário

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696